



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 1111/92**

**DATA:** 12 de maio de 1992.

**SÚMULA:** Autoriza doação da Reserva Industrial nº 3-E à empresa Marmopato - Indústria e Comércio de Mármore Ltda.

**A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a fazer doação da Reserva Industrial 3-E (três-E) com área de 1.500,00m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados), objeto da Matrícula 23.065 do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à empresa MARMOPATO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE M MÁRMORES LTDA.

**Art. 2º** - A doação de que se alude o artigo primeiro desta Lei fica condicionada ao seguinte:

I - Construção, pela donatária, de um barracão com 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), e implantação de indústria de beneficiamento de mármore, no prazo de 1 (um) ano, contado da publicação desta Lei;

II - Inalienabilidade do imóvel objeto da doação pelo prazo de 15 (quinze) anos;

III - Destinação do imóvel exclusivamente para o ramo da indústria de beneficiamento de mármore;

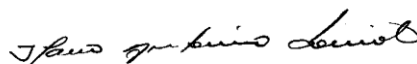
IV - outorga da escritura pública de doação só após a efetiva implantação da indústria;

V - Reversão do imóvel com todas as benfeitorias neles existentes em caso de não cumprimento das condições da doação, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 3º** - O texto desta Lei obrigatoriamente deverá constar tanto da escritura pública, como na matrícula do imóvel.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 1992.

  
**Mário Antonio Toniolo**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**